

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 05.04.2011

ITEM Nº 123

TC-000034/026/09

Prefeitura Municipal: Cafelândia.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Orivaldo Gazoto.**Advogado(s):** Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha(m): TC-000034/126/09 e Expediente(s) TC-000416/004/10, TC-000996/004/09, TC-000997/004/09, TC-001692/004/09, TC-001753/004/09 e TC-016967/026/10.

Auditada por: UR-4 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-4 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,20%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	66,52%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	20,00%
Déficit Orçamentário:	3,30% (R\$ 706.434,06)
Transferências para a Câmara:	3,68%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	46,82%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Marília.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.68/71, os quais se encontram reproduzidos:

Planejamento e Execução Física: Anexo de Riscos Fiscais meramente exemplificativo, não detalhando efetivamente quais os riscos capazes de afetar as contas da Municipalidade.

Índices de Desempenho Operacional: Área da Saúde: Taxas insatisfatórias, visto que superiores (piores) aos parâmetros da Região e do Estado.

Execução Orçamentária: Irregularidade na contabilização da receita do IPVA; Ineficácia na cobrança da tarifa de água e esgoto.

Renúncia de Receitas: Prescrição injustificada de Dívida Ativa; Ausência de cobrança do ISSQN sobre as atividades cartoriais no Município; Edição de Leis sem a elaboração de medidas de compensação.

Dívida Ativa: Agente político inscrito; Divergências entre os valores contabilizados e os constantes do livro de Dívida Ativa; Ausência de atualização da planta genérica de valores e do cadastro de imóveis.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE: Divergências de R\$ 104,77 entre os valores constantes do Boletim de Caixa e aqueles contabilizados.

Royalties: Não movimentação em conta específica.

Aplicação no Ensino: Restos a pagar não quitados até 31/01/2010; Inclusão, no cálculo da aplicação, de despesa com uniformes e com pessoal em desvio de função.

Despesas com Saúde: Não quitação de restos a pagar até 31/01/2010; Movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde não é feito pelo responsável pela pasta; Plano Municipal de Saúde sem a indicação dos quantitativos físicos e financeiros; Composição do Conselho Municipal de Saúde não obedece à Resolução CNS n.º 333/2003.

Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta: Descumprimento à jurisprudência desta E. Corte de Contas.

Outras Despesas: Realização de despesas excessivas com manutenção da frota municipal, Realização de despesas incompatíveis com a finalidade pública.

Resultado da Execução Orçamentária: Déficit orçamentário de 3,30%.

Peças Contábeis: Diversas impropriedades verificadas, tornando os demonstrativos e peças contábeis insubsistentes.

Alterações Orçamentárias: Abertura excessiva de créditos adicionais e sem recursos para suportá-los.

Transferência de Recursos: Valores de Subvenções repassados, cujos cálculos não foram efetuados com base em unidades de serviços.

Licitações: Realização de despesas sem o devido procedimento licitatório; Não atendimento a dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ordem Cronológica De Pagamentos: Descumprimento à cronologia das exigibilidades.

Pessoal: Contratação por tempo determinado sem processo seletivo, bem assim sem as justificativas emergenciais; Ausência de Lei estabelecendo percentuais

mínimos em relação aos cargos em comissão; Cargos em comissão com características de efetivos; Acúmulo indevido de funções por servidores efetivos.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: Ausência de controle eficiente com relação aos gastos com combustíveis; Ausência de identificação de alguns bens patrimoniais, Termos de Responsabilidade desatualizados e ausência de inventário patrimonial.

Transparência da Gestão Pública: Não divulgação em página eletrônica das peças de planejamento, balanços, Parecer Prévio do Tribunal, RGF e RREO.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Descumprimento às Instruções e não atendimento às recomendações proferidas.

Sistema Audeesp: Demonstrativos da prestação de contas em consonância parcial com os apresentados ao sistema AUDESP.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	23.116.999,41	23.482.838,08	1,58%	109,82%
Receitas de Capital	1.500.000,00	1.004.681,90	-33,02%	4,70%
Deduções da Receita	(3.183.000,00)	(3.103.683,85)	-2,49%	-14,51%
Subtotal das Receitas	21.433.999,41	21.383.836,13		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	21.433.999,41	21.383.836,13		100,00%
Déficit de arrecadação		50.163,28	-0,23%	0,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	21.162.423,68	20.286.696,20	-4,14%	91,84%
Despesas de Capital	3.271.399,96	1.803.573,99	-44,87%	8,16%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	24.433.823,64	22.090.270,19		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	24.433.823,64	22.090.270,19		100,00%
Economia Orçamentária		2.343.553,45	-9,59%	10,61%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(706.434,06)		3,30%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		649.824,21
Despesas com inativos		11.929,68
Subtotal		637.894,53
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	17.340.489,48
Percentual resultante		3,68%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	12.550.177,44	5.424.386,08	43,22%	211.002,87	1,68%
2005	14.393.191,44	5.369.811,78	37,31%	161.544,13	1,12%
2006	16.116.277,36	5.965.608,70	37,02%	150.424,87	0,93%
2007	18.119.505,54	7.222.205,20	39,86%	153.564,28	0,85%
2008	21.678.443,81	7.918.728,40	36,53%	174.626,27	0,81%
2009	20.379.154,23	9.542.485,52	46,82%	180.385,04	0,89%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Cafelândia recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o descumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	21.678.443,81	20.379.154,23		
Saldo anterior de precatórios:			700.574,24	3,23%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			76.269,96	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			96.387,52	
10% advindo do saldo anterior			70.057,42	
Valor mínimo que deveria ser pago em			242.714,90	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			96.387,52	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			146.327,38	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			790.776,18	3,88%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde	
Receitas de impostos*		17.624.690,98
Despesas empenhadas - Total		5.034.712,83
Recursos adicionais e rendimentos financeiros		(1.109.838,09)
Outros ajustes da fiscalização		(328.201,73)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		(71.314,63)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		3.525.358,38 20,00%

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas			
Ajustes da fiscalização		17.688.986,74	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		17.688.986,74	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		3.103.683,85	
Transferências recebidas		914.679,10	
Receitas de aplicações financeiras		77.122,81	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		991.801,91	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		659.761,88	66,52%
Demais Despesas (máximo 40%)		308.847,09	31,14%
Total contabilizado (mínimo 95%)		968.608,97	97,66%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		659.761,88	66,52%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		308.847,09	31,14%
Total Ajustado pela Fiscalização		968.608,97	97,66%
Saldo FUNDEB: 31.12	23.192,94	Aplicado 1º trim/2010	23.192,94 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.222.345,69	12,56%
Retenções ao FUNDEB consideradas		3.103.683,85	17,55%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	458.581,06	-2,59%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	-	38.910,88	-0,22%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		4.828.537,60	27,30%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	-	17.339,66	-0,10%
Aplicação Final na Educação Básica		4.811.197,94	27,20%

O processo acessório TC-0034/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização, além dos seguintes Expedientes:

TC-000.997/004/09, TC-001.753/004/09, TC-000.416/004/10: Tratam de análise das condições legais efetuada pelos Procuradores Jurídicos do município de Cafelândia, para contratações de operações de crédito, no valor de R\$ 700.000,00 cada junto ao Banco do Brasil, destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias. No curso da fiscalização *in loco*, a auditoria foi informada que a contratação foi devidamente analisada em 27/05/2010 pela Secretaria do Tesouro Nacional, encontrando-se, em tramitação.

TC-000.996/004/09: Trata da análise das condições legais, efetuada pelos Procuradores Jurídicos do município de Cafelândia, para a contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 500.000,00, junto ao Banco do Brasil, destinada à aquisição de ônibus para transporte escolar. No curso da fiscalização *in loco*, a auditoria foi informada que a referida contratação foi devidamente analisada em 22/04/2010 pela Secretaria do Tesouro Nacional, encontrando-se em tramitação e análise.

TC-001.692/004/09: Trata da análise das condições legais, efetuada pelos Procuradores Jurídicos do município de Cafelândia, para regularização de contratação pela Origem de operação de crédito, no valor de R\$ 1.514.113,44, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, destinada à regularização de dívida. No curso da fiscalização *in loco*, a auditoria foi informada que a contratação foi devidamente analisada em 22/04/2010 pela Secretaria do Tesouro Nacional, encontrando-se em tramitação e análise.

TC-016.967/026/10: Trata do Ofício n.º 1521/10, de 22/04/2010, de autoria do Doutor Eduardo Coutinho Guerra, Subsecretário do Tesouro Nacional, informando a regularização da operação de crédito pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no valor de R\$ 1.514.113,44, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL (Ref: Proc. 17944.000024/2010-91). No curso da fiscalização *in loco*, a auditoria foi informada que a contratação foi analisada em 22/04/2010 pela Secretaria do Tesouro Nacional, encontrando-se em tramitação.

O responsável foi regularmente notificado (fls.75) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.82/178.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Quanto aos índices de desempenho operacional, descreve a adoção de várias providências para melhorá-los, e que sempre investiu no setores de educação e saúde percentuais acima daqueles estipulados pela Constituição Federal.

Realça que a Administração vem procedendo à cobrança de dívida ativa de maneira satisfatória tanto em âmbito administrativo quanto judicial, e que apesar dos obstáculos e dificuldades práticas, a arrecadação da dívida ativa apresentou evolução nos últimos anos.

Anuncia a elaboração do Plano Municipal de Saúde constando metas, ações e programação físico-financeira, apesar de alegar que o pequeno tamanho do município impede maiores investimentos na infra-estrutura no setor.

Sobre os precatórios, alega que o município foi beneficiado pela Emenda Constitucional nº 62/09 e que o tratamento a ser dado deve ser visto sob seu critério, realçando que em 2010, instituiu o respectivo regime especial de pagamento, através do Decreto nº 4030/10.

No que diz respeito à Consistência dos Sistemas Contábeis, sustenta que a falha verificada na contabilização que não trouxe prejuízos ao erário.

Anota que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei Municipal, conforme disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Diz que em virtude de apontamentos anteriores dos agentes desta Corte no item “Outras Despesas”, vêm aperfeiçoando as rotinas para recebimento dos serviços contratados.

Sobre a Transparência da Gestão Pública, diz que pôs à disposição da população as informações necessárias sobre a gestão pública, inclusive com sua colocação página eletrônica do Município.

Em face do insuficiente pagamento de precatórios, Chefia de ATJ e SDG concluem pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, tendo a SDG considerado também o déficit orçamentário de 3,3% sem amparo em superávit financeiro do exercício anterior, como ponto determinante ao juízo negativo (fls.187/190 e 191/194).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Quanto às peças contábeis, entendo que os demonstrativos merecem ser objeto de recomendações. Isto porque o resultado da execução orçamentária apresenta déficit correspondente a 3,30% das receitas arrecadadas no exercício em tela, propiciando a elevação do déficit financeiro vindo de 2008, acumulando um estoque negativo em R\$ 2.210.129,27. Contudo, considerando que o déficit representou menos de 10% (dez por cento) da execução orçamentária, entendo que o ponto possa ser relevado e atentamente observado em próxima inspeção.

Sobre os precatórios judiciais, à luz do recente posicionamento exarado pelo Colendo Tribunal Pleno, em Sessão de 23.03.2011 – TC-1974/026/08, que trata das contas municipais de Guaratinguetá, acerca da aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 62/09, acolho os argumentos da defesa no sentido de que o município foi beneficiado pelos seus efeitos.

Isto porque, naquela decisão, foi reconhecido que “... o regime especial instituído na Emenda Constitucional 62/2009 alcançou todos aqueles Entes que se encontravam com precatórios pendentes de pagamentos reorientando-se, pois, nossa Jurisprudência em face da concessão de uma nova moratória, com o estabelecimento de formas e prazo para liquidação dos débitos, como salientou o Parecer da Procuradoria Geral da República, nº 30630, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 ...”.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal informa que exarou o Decreto nº 4.030/10 instituinte o regime especial para pagamento dos precatórios, em observância aos termos da EC 62/2009.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal, devendo

também ser objeto de recomendações; outras foram satisfatoriamente esclarecidas pela defesa.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que atenda aos preceitos da Lei Fiscal, dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias da saúde e dos royalties; formalize adequadamente os processos de despesas, indicando a sua finalidade pública; elimine os déficits de execução orçamentária e financeira; atente para os ditames da Lei 8666/93, no que tange ao processamento e cumprimento da ordem cronológica; adote medidas visando maior controle sobre a tesouraria e o almoxarifado; regularize o setor de pessoal; atenda aos preceitos da transparência fiscal; e, também, atenda às Instruções desta E. Corte, sobretudo em relação ao Programa AUDESP.

Determino o arquivamento dos TC-000.997/004/09, TC-001.753/004/09, TC-000.416/004/10, TC-000.996/004/09, TC-001.692/004/09, TC-016.967/026/10, tendo em vista que os assuntos neles tratados serviram de subsídio ao exame das contas, abordados em item específico do relatório de auditoria.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.